



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0006015-27.2016.8.16.0026

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
("Credibilità Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que são Recuperandas Administradora Schmidt S/A; Porcelana Schmidt S/; Ponderosa – Administração, Indústria e Comércio S/A; Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA.; Reflorita Reflorestamento Itaqui LTDA; Ceramina Indústria de Cerâmica e Mineração LTDA; Mauá - Administradora de Bens S/A; CL – Indústria e Comércio S/A; Pomerania – Indústria e Comércio de Porcelanas S/A; TBW – Administração de Bens S/A, adiante nominadas "Recuperandas", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial requer a apresentação da Ata da Assembleia Geral de Credores, da lista de presenças, do laudo de votação e de justificativas, todos assinados digitalmente, cujo ato ocorreu em 28/10/2021, às





13h30, via plataforma *on line* e foi transmitido via *streaming* pelo website *youtube.com*¹.

Informa que o ato foi instalado e as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial. Aberta a palavra ao representante das Recuperandas, o Dr. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, OAB/PR 30.591, realizou a exposição do Plano de Recuperação Judicial, conforme slides que seguem anexos, prestando os esclarecimentos que entendeu necessários, bem como expôs as propostas feitas aos credores.

Após os debates, que seguem resumidos na ata supracitada, o Dr. EDUARDO, advogado das Recuperandas, apresentou as alterações as cláusulas sugeridas, oportunidade em que os credores foram questionados se haveria alguma outra consideração a ser apresentada. Nenhum credor se manifestou.

Foi então realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, tendo sido colocada em votação a seguinte pergunta: “Você aprova o plano de recuperação judicial das Recuperandas?”. Considerando o quórum previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005, foi aprovado o plano de recuperação judicial, conforme imagem que segue abaixo e cujo laudo de votação também acompanha a presente:

¹ <https://youtu.be/Gf0gPW70XE4>.





Você Aprova O Plano De Recuperação Das Recuperandas? - Plano De Recuperação		
Total SIM: 506 (97.68%) de 518 36.447.074,63 (90.64%) de 40.210.825,10		
Total NÃO: 12 (2.32%) de 518 3.763.750,47 (9.36%) de 40.210.825,10		
Total Abstenção: 4 (0.77%) de 522 41.515,20 (0.1%) de 40.252.340,30		
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	461 (100%)	11.236.659,28(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Classe II - Garantia Real		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	1.492.453,02(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	32 (76.19%)	23.409.801,28(86.2%)
Total NÃO:	10 (23.81%)	3.746.312,10(13.8%)
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	12 (85.71%)	308.161,05(94.64%)
Total NÃO:	2 (14.29%)	17.438,37(5.36%)

Em seguida, os credores foram questionados acerca do interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005, não tendo havido interessados em sua composição.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a juntada da ata da assembleia de credores anexa e dos documentos que a acompanharam, a qual demonstra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores das Recuperandas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.





Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

